



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE TRANSPORTES, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Parecer nº 251/2025

Referência: Processo nº 006/2025

Assunto: Projeto de Lei n.º 001, de 20 de janeiro de 2025

Autor: Vereador Isaias Bezerra - Republicanos

Assinado por: Vereador Isaias Bezerra - Republicanos

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 001, de 20 de janeiro de 2025, que “*Dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Cáceres e dá outras providências.*”.

É o breve relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Vem à análise desta Comissão de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas o Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do nobre Vereador Isaias Bezerra, que visa regulamentar a circulação de veículos ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos (skates, patinetes elétricos, etc.) nas vias públicas do município de Cáceres.

A propositura define categorias de veículos, estabelece limites de velocidade, locais permitidos para circulação, obrigatoriedade de equipamentos de segurança e regras para evitar a poluição sonora, visando a proteção de pedestres e pessoas com hipersensibilidade auditiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A matéria já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação (CCJ), com emenda modificativa de prazo de vigência, e da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento.

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, opinar sobre assuntos relativos a transportes, trânsito e sistema viário municipal.

No mérito, a proposição é **oportuna e necessária**. O aumento exponencial do uso de veículos elétricos individuais em Cáceres requer uma regulamentação clara para garantir a fluidez do trânsito e, principalmente, a segurança dos cidadãos.

Destacamos os seguintes pontos técnicos que justificam a aprovação:

1. **Alinhamento com a Norma Federal:** O texto do projeto está em consonância com a **Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023**, que padronizou nacionalmente as definições de ciclomotores e bicicletas elétricas. Trazer essa clareza para a lei municipal facilita a fiscalização pelos agentes de trânsito locais e orienta os proprietários sobre a necessidade (ou não) de emplacamento e habilitação (ACC ou CNH A), dependendo da potência e velocidade do veículo.
2. **Segurança Viária:** Ao delimitar que equipamentos de mobilidade individual e bicicletas elétricas devem circular preferencialmente em ciclovias ou ciclofaixas, e proibir a circulação de ciclomotores (veículos mais rápidos e pesados) nestes espaços e nas calçadas, o projeto previne acidentes graves e atropelamentos, protegendo o elo mais fraco do trânsito: o pedestre.
3. **Mobilidade e Convivência:** A regulamentação organiza o espaço urbano, permitindo que novas tecnologias de transporte convivam com os modais tradicionais sem gerar caos. A preocupação com a poluição sonora, citada na justificativa do autor, é um ganho adicional para a qualidade de vida e saúde pública.
4. **Emendas Anteriores:** Esta relatoria acolhe integralmente as emendas apresentadas pela CCJ, especialmente a que altera a vigência para **1º de janeiro de 2026**. Tratando-se de mudança cultural significativa no trânsito, é técnico e prudente que haja um período de



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

vacância para campanhas educativas e adaptação da população antes da aplicação de penalidades.

Portanto, sob a ótica da engenharia de tráfego e da segurança viária, o projeto preenche uma lacuna legislativa importante no município.

Diante do exposto, analisado o mérito que compete a esta Comissão, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.º 001, de 20 de janeiro de 2025, acatando-se as emendas propostas pela Comissão de Constituição e Justiça.

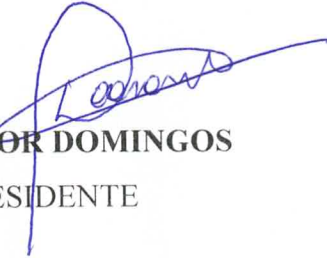
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, em reunião realizada nesta data, acompanha o voto do Relator e opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 001 de 20 de janeiro de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.


JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA
RELATOR


PROFESSOR DOMINGOS
PRESIDENTE


MANGA ROSA
MEMBRO